

Lei nº 35 de 10 de Outubro de 1991.

Institui o Fundo Municipal de Saúde - FUMSAUBE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássio, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde FUMSAUBE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados à implementação de ações e serviços de saúde, no âmbito municipal, na forma preconizada



pelo sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O FUMSAUDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

I - Taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de Vigilância Sanitária;

II - multas por infrações à legislação sanitária;

III - auxílios, subvenções ou doações prestadas por organismos estaduais, federais ou privados, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o Município, afetos às ações de saúde;

IV - recursos transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhes venham a ser atribuídos;

V - quaisquer outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração e Finanças, efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos nos incisos I e II, deste artigo, que constituirão crédito bancário especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Saúde - FUMSAUDE" vinculado a conta única e estabelecimento bancário.

Art. 3º - O saldo positivo do FUMSAUDE, apurado e balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 4º - O FUMSAUDE administração,



municipal.

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento funcionará nas condições de Secretaria Executiva do FUMSAUDE.

Art. 5º - O FUMSAUDE - terá escrituração contábil e da aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação específica.

Art. 6º - O Plano de Ampliação do FUMSAUDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no prazo de 60 (sessenta) dias, o regulamento decorrente desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cassia, Bahia em 10 de outubro de 1991.

Antônio Augusto Aragão Júnior  
Prefeito Municipal.

Geraldo de Araújo Andrade  
Secretário Municipal.